

LEI Nº. 4.994/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

640
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.153
Pag. 23
Data 03.08.26
Assinatura

ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE SOLICITAR A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Senhor EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 37 incisos X da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei assegura aos usuários do serviço de abastecimento de água, residencial ou comercial, no Município de Cacequi/RS, o direito de requerer a instalação de aparelho eliminador de ar em suas unidades consumidoras.

Art. 2.º A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água viabilizará a instalação do equipamento eliminador de ar, desde que expressamente solicitado e autorizado pelo consumidor, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições de viabilidade técnica.

§1º O equipamento de que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão exclusivamente às expensas do consumidor requerente.

§3º Quando da instalação de um novo hidrômetro, fica facultado ao consumidor solicitar a instalação concomitante do eliminador de ar, arcando com os custos de aquisição do aparelho.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir estritamente as especificações técnicas, metrológicas e possuir homologação ou certificação da entidade competente em âmbito nacional (INMETRO) e da própria prestadora de serviço.

Art. 4º A instalação do aparelho eliminador de ar será realizada pela empresa, concessionária de abastecimento de água ou por profissional técnico por ela formalmente autorizado, de modo a garantir a integridade do sistema de medição e evitar danos à rede pública.

Art. 5º A divulgação dos direitos previstos nesta Lei poderá ser realizada pelos meios de comunicação institucional da concessionária, observadas as disposições contratuais e regulatórias aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO